

Parte I	I.1. Expedidor			I.2. Referência IMSOC		
	Nome			I.2.a. Referência local		
	Endereço					
	País			Código ISO		
	I.5. Destinatário			I.3. Autoridade central competente		
	Nome			I.4. Autoridade local competente		
	Endereço					
	País			Código ISO		
	I.7. País de origem			I.9. Country of destination		
	Código ISO			Código ISO		
	I.8. Região de origem			I.10. Região de destino		
	Código					
	I.11. Local de expedição			I.12. Local de destino		
Nome			Nome			
Endereço			Endereço			
Número de aprovação			Número de aprovação			
País			País			
Código ISO			Código ISO			
I.13. Local de carregamento			I.14. Data e hora da partida			
Nome						
Endereço						
Número de aprovação						
País			Código ISO			
I.15. Meio de transporte			I.16 Entry Point			
Tipo			Documento			
Identificação						
I.18. Condições de transporte			I.17. Documentos de acompanhamento			
Controlled <input type="checkbox"/> Ambiente <input type="checkbox"/> Congelado <input type="checkbox"/> Refrigerado <input type="checkbox"/>			Referência dos documentos comerciais			
temperature <input type="checkbox"/>			Data de emissão			
			País			
			Local de expedição			
I.19. N.º do contentor/N.º do selo						
I.20. Certificado como Consumo humano <input type="checkbox"/>						
I.21. For transit through a third country <input type="checkbox"/>			I.22. For transit through Member State(s) <input type="checkbox"/>			
Country			Código ISO			
EU Exit Authority			BCP code			
EU Entry Authority			BCP code			
Country			Código ISO			
I.25. Peso bruto total						
I.28. Descrição da remessa						
1. 02 CARNES E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS						
0207 Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105						
Mercadoria		Data de fabrico		Espécie		
				Instalação de fabrico		
				Natureza da mercadoria		

Part II: Certification	II. Informações sanitárias	
	Eu, abaixo assinado, veterinário oficial, certifico que:	
	II.1. As aves de capoeira foram submetidas a inspeções ante morte e post morte, sem que tenham sido detetados sinais clínicos nem lesões anatomopatológicas decorrentes de doenças transmissíveis; e não tiveram qualquer contacto com aves de capoeira ou produtos à base de aves de capoeira com doenças transmissíveis.	
	II.2. O/A país/região/zona de origem foi declarado(a) indemne de gripe aviária e de doença de Newcastle, tal como definido no Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA), tendo esta condição sanitária sido avaliada favoravelmente pelo Chile.	
	II.3. O país de origem dispõe de um programa de vigilância para as doenças indicadas no parágrafo anterior, que cumpre os princípios definidos no Código Sanitário para os Animais Terrestres da OMSA.	
	II.4. Os animais dos quais foram obtidas carne e miudezas comestíveis de aves de capoeira:	
	<input type="checkbox"/> (1) quer [não foram vacinados contra a gripe aviária com vacinas vivas.] <input type="checkbox"/> (1) quer [foram vacinados contra a gripe aviária em conformidade com um programa de vacinação contra a gripe aviária através de vacinas inativadas. O plano de vacinação foi avaliado favoravelmente pelo Chile.]	
	II.5. O estabelecimento onde as aves de capoeira que dão origem às remessas de carne e miudezas comestíveis são criadas segundo um programa sanitário e de produção, supervisionado pela autoridade competente do país de origem, que garante que as aves de capoeira e o estabelecimento comercial cumprem os requisitos sanitários do Chile.	
	II.6. A carne e miudezas comestíveis foram obtidas de aves de capoeira que:	
	II.6.1. foram abatidas, transformadas e armazenadas numa instalação autorizada em conformidade com o disposto na Resolução n.º 4935/2022 do SAG (Servicio Agrícola y Ganadero)	
	II.6.2. foram abatidas, transformadas e armazenadas numa instalação que não está sujeita a restrições sanitárias devido a surtos de doenças e em cujas imediações não se registaram focos de gripe aviária de alta patogenicidade ou de doença de Newcastle nos últimos 30 dias, pelo menos num raio de 10 quilómetros, incluindo, se necessário, o território de um país vizinho;	
	II.7. A carne e miudezas comestíveis de aves de capoeira foram mantidas, desde o momento de produção, a uma temperatura não superior a 4 °C (quatro graus), as que foram arrefecidas, e não superior a -18 °C (menos dezoito graus), as congeladas.	
	II.8. Recebi uma declaração escrita do proprietário/exportador, indicando que:	
	II.8.1. A carne e as miudezas comestíveis de aves de capoeira devem ser embaladas, indicando o país e o estabelecimento de origem, a identificação do produto, o peso líquido, a data de transformação das aves de capoeira, a data de produção da carne e das miudezas comestíveis e os lotes, permitindo a rastreabilidade do produto.	
	II.8.2. A carne de aves de capoeira e as miudezas comestíveis serão transportadas do estabelecimento de origem até ao seu destino no Chile em veículos ou compartimentos selados que impeçam a sua violabilidade, que assegurem o isolamento do produto e a conservação da temperatura e das suas condições de saúde e de higiene.	
	Notas:	
	Parte I:	
	Caixa: I.11: Local de expedição: nome e endereço do estabelecimento de expedição.	
	Casa I.28: Código aduaneiro e título: utilizar o código do Sistema Harmonizado (SH) adequado, nas seguintes rubricas:	
	Unidade de fabrico: indicar o número de aprovação do estabelecimento.	
	Parte II:	
	(1) Suprimir conforme adequado.	
	(2) http://www.sag.cl/ambitos-de-accion/habilitacion-de-establecimientos/1714/registros	
	<ul style="list-style-type: none"> • A assinatura e o carimbo devem ser de cor diferente da dos caracteres impressos. • O certificado deve ser emitido em espanhol e na língua do Estado-Membro da UE de origem. 	